



Gabinete da Direção  
CAMPUS SÃO MATEUS

## RESOLUÇÃO Nº 009/2018 - CEUNES

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. 23068.037905/2018-93;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária, na Vigésima Primeira Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2018, sendo: a) por maioria, para o que trata no caput do Art. 6º do Anexo I desta Resolução quanto à composição do Conselho Técnico-Científico; e b) por unanimidade, para os demais itens.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Jardim Botânico *Palmarum* do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento Interno do Jardim Botânico *Palmarum*, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 3º** Incluir o Jardim Botânico *Palmarum* no organograma do CEUNES.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO**  
**PRESIDENTE**



Gabinete da Direção  
CAMPUS SÃO MATEUS

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 009/2018 - CEUNES

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

**Art. 1º** Para os efeitos desta Resolução entende-se como jardim botânico a área do *campus* do CEUNES, constituída no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do País, acessível ao público, no todo ou em parte, inclusive as áreas com floresta nativa, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente.

**Art. 2º** O Jardim Botânico *Palmarum* tem como finalidades:

I - promover a pesquisa, a conservação, a preservação, a educação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável;

II - proteger, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivos, espécies silvestres, ou raras, ou ameaçadas de extinção, especialmente no âmbito local e regional, bem como resguardar espécies econômica e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;

III - manter bancos de germoplasma *ex-situ* e reservas genéticas *in situ*;

IV - realizar, de forma sistemática e organizada, registros e documentação de plantas, referentes ao acervo vegetal, visando plena utilização para conservação e preservação da natureza, para pesquisa científica e educação;

V - promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e estrangeiros;

VI - estimular e promover a capacitação de recursos humanos.

**Art. 3º** O jardim botânico *Palmarum* deverá ser registrado no Ministério do Meio Ambiente, que supervisionará o cumprimento do disposto na Resolução CONAMA nº. 266 de 03 de agosto de 2000, que regulamenta a criação de Jardins Botânicos no Brasil.

**Art. 4º** Seu nome — Jardim Botânico *Palmarum* - foi escolhido em alusão à representação de palmeiras já existentes no *campus* do CEUNES, sendo estas as plantas de maior estágio de desenvolvimento e dominante na paisagem.

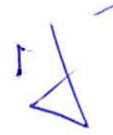
### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO PALMARUM

**Art. 5º** A estrutura organizacional do Jardim Botânico *Palmarum* é composta por:

- I. Conselho Técnico-Científico;
- II. Setor técnico;
- III. Setor de diretoria.

**Art. 6º** Integram o Conselho Técnico-Científico:

- I. o diretor do Jardim Botânico *Palmarum*,
- II. o vice-diretor;





Gabinete da Direção  
CAMPUS SÃO MATEUS

- III. um representante da área de Ciências Agrárias - DCAB;
- IV. um representante da área de Ciências Biológicas - DCAB;
- V. um representante do Departamento de Educação e Ciências Humanas;
- VI. um representante do Herbário SAMES;
- VII. representação estudantil, seguindo o estabelecido pelo Estatuto da UFES.

§ 1º - Poderão exercer os cargos de diretor e de vice-diretor os Técnicos administrativos do CEUNES (preferencialmente) ou docentes, tendo seus nomes indicados e homologados pelo Conselho Departamental do CEUNES;

§ 2º - Membros do Conselho Técnico-Científico, mencionados nos incisos de III a VII serão indicados por seus pares;

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico-Científico, mencionados nos incisos I e II terão os mandatos de 4 anos, permitidas reconduções e os mencionados nos incisos III a VII terão os mandatos de dois anos, permitidas reconduções;

§ 4º - O Conselho Técnico-Científico será presidido pelo Diretor do Jardim Botânico *Palmarum*;

§ 5º - O Conselho Técnico-Científico só poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 6º - O diretor terá somente o voto de qualidade.

**Art. 7º** Integram o setor técnico:

- I. técnicos de Jardim Botânico *Palmarum*

**Art. 8º** Integram o setor de diretoria:

- I. O diretor do Jardim Botânico *Palmarum*
- II. O Vice-diretor do Jardim Botânico *Palmarum*

§ 1º - Compete aos diretores, que terão sob suas responsabilidades as coleções do vivas de plantas, exercer as funções executivas do Jardim Botânico *Palmarum*, conforme os objetivos especificados nos itens do capítulo II que trata da organização do Jardim Botânico *Palmarum*.

§ 2º - Para o cumprimento de suas obrigações poderão ser designadas até 20 horas semanais para o Diretor, sendo estas designadas pela chefia do Departamento/Setor ao qual o servidor está vinculado.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. estabelecer normas internas para utilização do Jardim Botânico *Palmarum* e diretrizes gerais de funcionamento, definir prioridades e acompanhar sua execução;
- II. deliberar sobre normas e ações relacionadas á política e ao gerenciamento das coleções, estabelecendo os planos de atividades que possibilitem o enriquecimento qualitativo e quantitativo do acervo, a divulgação e informatização das coleções e promovendo a integração das informações científicas das coleções;
- III. implementar políticas de intercâmbio científico, incluindo-se a distribuição de mudas e sementes, captação de recursos e parcerias;





Gabinete da Direção  
CAMPUS SÃO MATEUS

- IV. deliberar sobre os planos de atividades científicas, acadêmicas e de extensão do Jardim Botânico *Palmarum*,
- V. deliberar sobre os projetos e convênios a serem desenvolvidos no Jardim Botânico *Palmarum*;
- VI. apreciar propostas e proceder ao encaminhamento aos órgãos competentes, quando for o caso;
- VII. criar e aprovar normas para utilização do acervo do Jardim Botânico *Palmarum*;
- VIII. aprovar o Relatório Anual elaborado pela diretoria e encaminhar ao Conselho Departamental do CEUNES;
- IX. Elaborar seu Plano Diretor, respeitando o Plano Diretor Físico do CEUNES.

§1º - O Conselho Técnico-Científico poderá constituir subcomissões dentre seus membros ou por convites a pesquisadores externos para a execução de atividades específicas.

§2º - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 10º** São atribuições da Diretoria:

- I. presidir o Conselho Técnico-Científico e convocar reuniões periódicas conforme o estabelecido no Artigo 70;
- II. supervisionar as funções executivas do Jardim Botânico *Palmarum* e representá-lo na Universidade e fora dela;
- III. elaborar e submeter ao Conselho Técnico-Científico os planos de atuação do Jardim Botânico *Palmarum*, as propostas de estabelecimento de convênios e os contratos de prestação de serviços e o relatório anual;
- IV. prestar contas da execução orçamentária ao Conselho Técnico-Científico;
- V. identificar as necessidades de recursos orçamentários e extra-orçamentários e elaborar propostas de captação de recursos;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas de utilização do Jardim Botânico *Palmarum*;
- VII. zelar pelo patrimônio vivo do Jardim Botânico *Palmarum*;
- VIII. atender os usuários e regulamentar o acesso ao acervo do Jardim Botânico *Palmarum*;
- IX. manter atualizado o conteúdo informativo disponível na página do CEUNES na internet;
- X. zelar pela integridade do acervo do Jardim Botânico *Palmarum*, monitorando a coleção viva quanto à organização, riscos de contaminação por insetos, fungos ou outros fatores que representem prejuízo potencial à coleção.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 11º** Os recursos financeiros do Jardim Botânico *Palmarum* serão provenientes de:

- I. Dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. Doações e contribuições, a título de subvenções, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas ou jurídicas;



Gabinete da Direção  
CAMPUS SÃO MATEUS

- III. Rendas aplicadas de bens e valores patrimoniais;
- IV. Retribuição de serviços prestados à comunidade;
- V. Taxas e emolumentos;
- VI. Convênios;
- VII. Rendas e eventuais comercializações de produtos ou serviços.

**Art. 12º** Caberá ao CEUNES assegurar, anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes que complementarão os recursos financeiros do Jardim Botânico *Palmarum* para a sua manutenção e desenvolvimento.

*Parágrafo único.* O orçamento anual para a manutenção e desenvolvimento do Jardim Botânico *Palmarum* será encaminhado pelo Conselho Técnico-Científico ao Diretor do CEUNES para a sua aprovação e homologação pelo Conselho Departamental do CEUNES.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 13º** É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhida à conta única da UFES, em favor do CEUNES.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14º** Em caso de extinção do Jardim Botânico *Palmarum*, o acervo científico vivo reunido durante sua existência deverá ser preservado observando-se suas condições fitossanitárias, como patrimônio da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 15º** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Técnico-Científico, e em segunda instância, pelo Conselho Departamental do CEUNES.

**Art. 16º** O presente Regimento só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), após a devida aprovação pelo Conselho Técnico - Científico do Jardim Botânico *Palmarum*.

**Art. 17º** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.